

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006055484

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da Escola Ávila

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 284/2021

1. Histórico

A **Escola Ávila** mantida pela Escola Castelo do Saber EIRELI ME, inscrita sob CNPJ Nº 08.318.441/0001-48, localizada na Rua T-38, nº 1.096, Setor Bueno - Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Ávila** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 205 de 20/04/2016, com vigência de até 31/12/2020.

O imóvel onde funciona a unidade é locado e o prazo de vencimento do contrato expira em 31/08/2022.

A unidade escolar conta com 10 salas de aula, salas de recepção, direção, secretaria, coordenação, tesouraria, orientação pedagógica, apoio, departamento pessoal, CAF, professores, dança, música, almoxarifado, cantina, refeitório, cozinha, manutenção, mecanografia, playground, 2 quadras sendo 1 coberta e outra descoberta, 2 banheiros para alunos acessíveis, 2 banheiros para professores, cantinho de leitura, biblioteca itinerante e rodízio, 2 banheiros para funcionário e área coberta.

O acervo bibliográfico é composto por 1.476 exemplares, sendo 558 literários e 918 diversos.

Das 17 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Dos 355 alunos matriculados, 332 foram aprovados, 3 reprovados, 05 evadidos e 15 transferidos.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária com validade até 31/12/2021. Vigente na data que o processo foi protocolado.

Não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi enviada uma justificativa.

Todos os 14 professores atuam em sua área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Ávila**, localizada na Rua T-38, nº 1.096, Setor Bueno - Goiânia/GO, mantida pela Escola Castelo do Saber EIRELE, inscrita no CNPJ sob o N. 08.318.441/0001-48, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025, condicionada a renovação do contrato de locação do imóvel com vigência não inferior a 31/12/2025 mediante envio, a este Conselho, de copia do contrato de locação do referido imóvel até setembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025, condicionada a renovação do contrato de locação conforme citado anteriormente.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



03/02/2022, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021484797** e o código CRC **6115BE16**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006055484



SEI 000021484797